

JULGAMENTO

Processo: 0391-001224/2016. Interessado: Sarah Bahia Costa (Distribuidora Bahia). Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8095/2016. RELATOR: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF. Ementa: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de adequação do estabelecimento, aplicadas em razão de poluição sonora em área comercial, no período noturno, em níveis em desacordo com a legislação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-001608/2015. Interessada: Lucilene dos Anjos. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6521/2015. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra, necessidade de demolição da construção feita e multa no valor de R\$ 700,00, aplicadas em razão de ocupação e construção em APP – Parque Ecológico do Riacho Fundo. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-002176/2016. Interessado: Viação Pioneira Ltda. Procurador: Wanderley G. De Castro Filho – OAB/DF 8.018. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1599/2016. Relator: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento ambiental. Recapagem de pneus. Recurso conhecido e desprovido. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$17.467,50, aplicadas em razão do exercício de atividade poluidora – recapagem de pneu – sem a licença ambiental. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-002594/2016. Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Procurador: Rivelino Braga P. de Souza. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8477/2016. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicadas em razão de descumprimento das condicionantes da licença de instalação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-002767/2016. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF. Procurador: Joaquim Guedes – Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6859/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida em 22 de julho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 31.770,00, aplicadas em razão de funcionamento de rodovia, após duplicação, sem cumprimento das condicionantes da licença de instalação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 23 de julho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-000065/2016. Interessada: MIKELE OLIVERIRA. PROCURADORA: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1902/2016. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 15ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para que seja mantida a penalidade de apreensão de uma gaiola e de dois passeriformes e REDUZIR o valor de multa aplicada em R\$ 1.500,00 para R\$ 1.125,00, penalidades aplicadas em razão da criação de passeriformes em desacordo com a legislação. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de agosto de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

JULGAMENTO

Processo: 0391-002211/2016. Interessado: Antônio Carlos Osório Filho. Procuradora: Ana Carolina Osorio - OAB/DF 41.800. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7019/2016. Relatora: Laís Barufi Novaes. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 41ª reunião ordinária, ocorrida em 19 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a multa no valor de R\$ 87.686,85, em razão da impossibilidade de comprovação de autoria quanto à supressão de espécies arbóreas em APP, sem autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental, imputada ao autuado.

* Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho - Decreto nº 38.001/2017 - e confirmada, por maioria de votos, em sua 158ª reunião ordinária, em 23 de novembro de 2021. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de novembro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 (*)

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante ao que estabelecem a Lei nº 6.482 de 09 de janeiro de 2020, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: U.O - 27.101 - SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 310.101 - SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Para: U.O - 20101- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

U.G - 240101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: FEIRA DE EMPREENDEDORISMO TURISTICO E CRIATIVO DO DISTRITO FEDERAL

II - VIGÊNCIA: 13/12/2021 a 26/07/2022.

III - PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.6207.9085.0033 APOIO AO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.41, FONTE: 100, VALOR: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA

Secretária de Estado de Turismo

U.O. Concedente

MÁRCIO FARIA JÚNIOR

Secretário de Desenvolvimento Econômico

U.O. Executante

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicada no DODF nº 231, de 13 de dezembro de 2021, página 16.